

Processo Protocolo N° 610/2023
Câmara Municipal de Domingos Martins
06/06/2023 11:08:15
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



LEI N°.



Processo Requerimento N° 4115/2023
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
01/06/2023 16:04:37
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
0587e52d-df59-44b8-94f1-4f084f76a66c

Autógrafo nº 14/2023
Projeto de Lei nº 16/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 16/2023, de autoria do Poder Executivo, que *altera a lei municipal nº 3.056/2022 – dispõe sobre o plano de cargos, carreira e, vencimentos do magistério público municipal de Domingos Martins-ES*, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Ficam acrescidos 02 (dois) cargos de Professor – Classe A, no Anexo II – Quantitativo dos Cargos do Quadro do Magistério da Lei Municipal nº 3.056/2022.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II - Quantitativo dos Cargos do Quadro do Magistério da Lei Municipal nº 3.056/2022, que passa a vigorar com o quantitativo de cargos acrescidos no Artigo 1º, conforme anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 30 de maio de 2023.

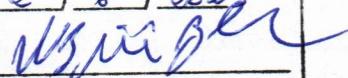
JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

GILMAR LUIZ BORLOT
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.106 / 2023

EM 2 / 6 / 2023



PREFEITO MUNICIPAL



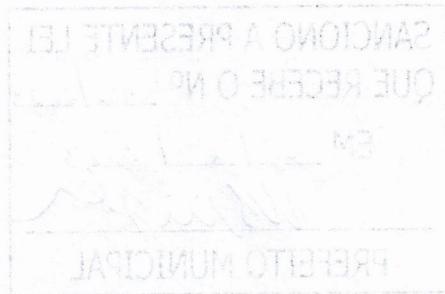
PROTOCOLO PMDM	
Piso, Pátio	4115 / 2023
Folha	02
Martins	145
Relatório	

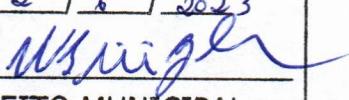
Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

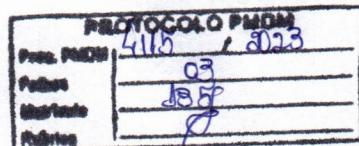
"ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 3.056/2022"

QUANTITATIVO DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	CLASSE	CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS
PROFESSOR	"A"	PA	337
	"B"	PB	145
	"P"	PP	30
TOTAL DE CARGOS			512



SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.106/2023
EM 2 / 6 / 2023

PREFEITO MUNICIPAL



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

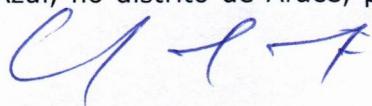
DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE CRIAÇÃO DE 04(QUATRO) CARGOS DE AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E 02 (DOIS) CARGOS DE PROFESSOR PA NA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, requereu à Secretaria Municipal da Fazenda a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à criação de 04(quatro) cargos de Auxiliar de Atividades Educacionais e 02 (dois) cargos de Professor PA na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, para atender a demanda manifesta de famílias com filhos a serem matriculados na rede municipal de ensino, especialmente no CMEI Vivendas de Pedra Azul, localizado em Vivendas de Pedra Azul, no distrito de Aracê, para atendimento dos





SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.106 / 2023

EM 21/6/2023

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTÓCOLO PMDM	
Prov. PMDM	6115
Folhas	04
Manuscrito	J85B
Fotocópia	

Municípios na faixa etária escolar de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, por ter sido ampliado o prédio para atendimento dessa demanda;

CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de concessão de revisão geral anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal ou pelo próprio município, de acordo com sua capacidade financeira,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Domingos Martins e na criação de 04(quatro) cargos de Auxiliar de Atividades Educacionais e 02 (dois) cargos de Professor PA, para atender a demanda manifesta de famílias com filhos a serem matriculados na rede municipal de ensino, especialmente no CMEI Vivendas de Pedra Azul, localizado em Vivendas de Pedra Azul, no distrito de Aracê, para atendimento dos Municípios na faixa etária escolar de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, por ter sido ampliado o prédio para atendimento dessa demanda. As estimativas e projeções constantes do presente relatório foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela gerência de Recursos Humanos do município de Domingos Martins-ES, conforme a seguir:

[Handwritten signatures over a stamp reading "PROFESSOR FEDERAL DE DOMINGOS MARTINS"]

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.106/2023

EM 2 / 6 / 2023

W. M. M. G.
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	4115 / 2023
Folhas	05
Marcado	JRS
Assinatura	

CRIAÇÃO DE CARGOS DA EDUCAÇÃO

CARGO	Quantidade	Remuneração Mensal	Insalubridade	TOTAL
Auxiliar de Atividades Educacionais	04	1.879,72	0,00	7.518,88
Professor PA	02	2.781,67	0,00	5.563,34
TOTAL				13.082,22
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 22%				2.878,09
1/12 AVOS FÉRIAS				1.090,19
1/3 FÉRIAS				363,40
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				1.090,19
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				239,84
TOTAL CARGOS CRIADOS POR MÊS				18.743,91
TOTAL CARGOS CRIADOS POR ANO				224.926,97
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (550,00 POR MÊS) TOTAL ANUAL				39.600,00
TOTAL DO GASTO				264.526,97
TOTAL DO GASTO 2023 - Proporcional a 07(sete) meses				154.307,40
TOTAL DO GASTO 2024				264.526,97
TOTAL DO GASTO 2025				264.526,97

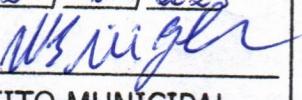
O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

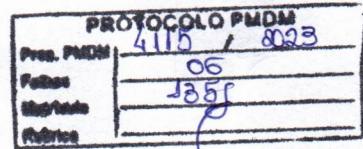
Para o exercício de 2023, estimamos que a criação de 04(quatro) cargos de Auxiliar de Atividades Educacionais e 02 (dois) cargos de Professor PA, irá gerar um acréscimo anual estimado de R\$ 154.307,40 no gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal, proporcional a 07 (sete) meses, bem como R\$ 23.100,00 relativo ao auxílio alimentação de R\$ 550,00 a ser concedido a cada servidor. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentados pela gerência de recursos humanos, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício de 2017, o gasto total com pessoal foi de R\$ 44.192.505,58, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 96.607.111,28, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,74% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art.

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.106 / 2023

EM 2 / 6 / 2023


PREFEITO MUNICIPAL



20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2018**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 46.908.773,43, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 108.447.368,08, gerou um índice de gasto com pessoal de **43,25%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 51.734.119,93, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 121.621.139,77, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,54% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta

pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 52.343.067,26, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 130.583.597,80, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,08% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apresentou um crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 147.011.544,96. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 54.428.724,84, resultando em um percentual de 37,02%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3106/2023
EM 2 / 6 / 2023
M. Mazzoni
PREFEITO MUNICIPAL

alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022, a receita corrente líquida apresentou um crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 178.179.253,21. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 71.948.217,58, resultando em um percentual de 40,38%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a criação de 04(quatro) cargos de Auxiliar de Atividades Educacionais e 02 (dois) cargos de Professor PA para atender a demanda manifesta de famílias com filhos a serem matriculados na rede municipal de ensino, especialmente no CMEI Vivendas de Pedra Azul, localizado em Vivendas de Pedra Azul. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2023, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 188.870.008,40, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 86.581.695,79, com base em um crescimento de 8,00%, resultando em um percentual de 45,84% do Pode Executivo, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$



SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.106/2023

EM 2 / 6 / 2023

WSnigra

PREFEITO MUNICIPAL

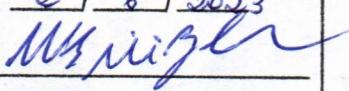
200.202.208,91 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 97.279.281,61, com base em um crescimento de 8,00%, resultando em um percentual de 48,59%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 7,00%, atingindo o montante de R\$ 214.216.363,53 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 107.731.516,81, resultando em um percentual de 50,29%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2017	96.607.111,28	44.192.505,58	45,74
2018	108.449.252,35	46.908.773,43	43,25
2019	121.621.139,77	51.734.119,93	42,54
2020	130.583.597,80	52.343.067,26	40,08
2021	147.011.544,96	54.428.724,84	37,02
2022	178.179.253,21	71.948.217,58	40,38
2023	188.870.008,40	86.581.695,79	45,84
2024	200.202.208,91	97.279.281,61	48,59
2025	214.216.363,53	107.731.516,81	50,29

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando proporcionar que o município encerre cada exercício financeiro em total respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.



SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº <u>3.106 / 2023</u>
EM <u>2 / 6 / 2023</u>

PREFEITO MUNICIPAL

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2023, 2024 e 2025, comportar a criação de 04(quatro) cargos de Auxiliar de Atividades Educacionais e 02 (dois) cargos de Professor PA para atender a demanda manifesta de famílias com filhos a serem matriculados na rede municipal de ensino, especialmente no CMEI Vivendas de Pedra Azul, localizado em Vivendas de Pedra Azul, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, em relação ao Executivo Municipal, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2023 prevê despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar os valores projetados para 2023 e preverá dotação orçamentária capaz de suportar o gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes em suas respectivas Leis Orçamentárias.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação de 04(quatro) cargos de Auxiliar de Atividades Educacionais e 02 (dois) cargos de Professor PA para atender a demanda manifesta de famílias com filhos a serem matriculados na rede municipal de ensino, especialmente no CMEI Vivendas de Pedra Azul, localizado em Vivendas de Pedra Azul, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais que serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Domingos Martins/ES para 2023, 2024 e 2025.

Domingos Martins-ES, 08 de maio de 2023.

Franva Antônio Silva Cardoso
Secretaria Municipal da Fazenda

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.106/2023

EM 2 / 6 / 2023

Miguel

PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Secretária Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação de 04(quatro) cargos de Auxiliar de Atividades Educacionais e 02 (dois) cargos de Professor PA para atender para atender a demanda manifesta de famílias com filhos a serem matriculados na rede municipal de ensino, especialmente no CMEI Vivendas de Pedra Azul, localizado em Vivendas de Pedra Azul, conforme proposto através do presente Projeto de Lei, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Órçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor do Executivo Municipal, cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrar o exercício financeiro de 2023 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 19 e art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Domingos Martins-ES, 08 de maio de 2023.


Franva Antônio Silva Cardoso
Secretaria Municipal da Fazenda
Secretaria Municipal da Fazenda



SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.106/2023

EM 2 / 6 / 2023

PREFEITO MUNICIPAL

Conceição do Castelo

Contrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 073/2023

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de retroescavadeira destinado a atender as necessidades da secretaria de agricultura e meio ambiente do Município de Conceição do Castelo, ES. **VIGÊNCIA:** 29 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023. **VALOR:** R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 018001 -Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Ficha -0185Fonte de Recurso -1700009999(Convênio Federal) Elemento de Despesa -4.4.90.52.00000 (Equipamento e Material Permanente). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 000011/2022, protocolo GED nº 4233/2023, processo GED nº 2840/2023 e Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2022.021E0700001.01.0013. Conceição do Castelo, ES, 29 de maio de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Protocolo 1100728

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL N° 3.106/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N°
3.056/2022 - DISPÕE SOBRE O PLANO
DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS-ES.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam acrescidos 02 (dois) cargos de Professor - Classe A, no Anexo II - Quantitativo dos Cargos do Quadro do Magistério da Lei Municipal nº 3.056/2022.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II - Quantitativo dos Cargos do Quadro do Magistério da Lei Municipal nº 3.056/2022, que passa a vigorar com o quantitativo de cargos acrescidos no Artigo 1º, conforme anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 02 de junho de 2023.

WANZETE KRUGER

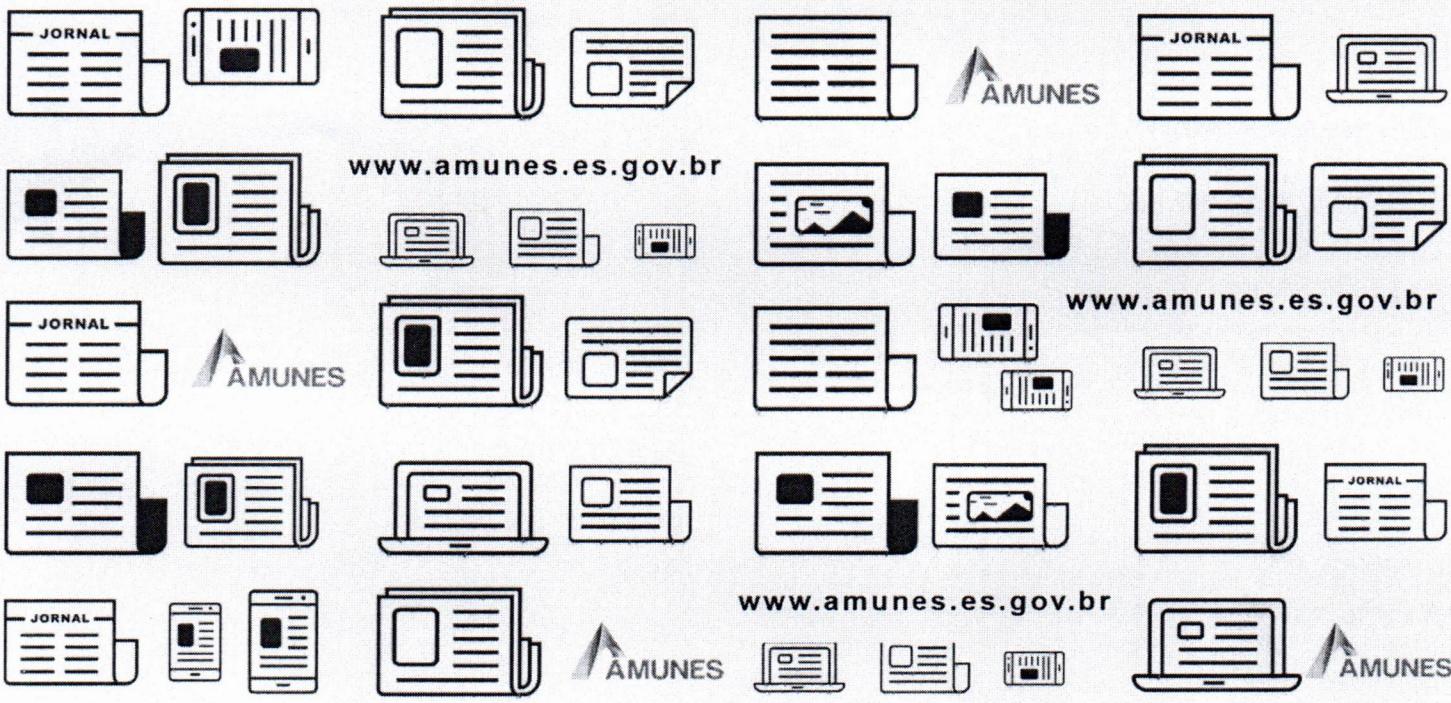
Prefeito

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 3.056/2022

QUANTITATIVO DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	CLASSE	CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS
PROFESSOR	"A"	PA	337
	"B"	PB	145
	"P"	PP	30
TOTAL DE CARGOS			512

Protocolo 1101061



www.amunes.es.gov.br